



DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 24.419 DE 11 DE MARÇO DE 2026

Institui o Programa Conecta Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Programa Conecta Bahia, com a finalidade de realizar ações estruturantes de conectividade digital, em todo o território do Estado, de forma a promover a inclusão digital e social, o fortalecimento de políticas públicas, bem como a ampliação das oportunidades de desenvolvimento humano, social e econômico.

Art. 2º - O Programa Conecta Bahia será realizado por meio da implantação de pontos de acesso gratuito à *internet* banda larga, através de redes *Wi-Fi*, para ampliar o acesso a serviços públicos digitais, educação, cultura e informação, estimular a geração de renda e o empreendedorismo digital, a inclusão digital e a participação cidadã.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Instituição Parceira: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Município, consórcio público ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou empresa pública que celebre parceria com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

II - Instituição Beneficiária: estabelecimento público ou organização da sociedade civil, definida nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, indicados por Instituição Parceira, conforme parâmetros estabelecidos pela SECTI, que receba, de forma gratuita, os serviços do Programa Conecta Bahia em suas instalações;

III - localidades beneficiárias: localidades indicadas por Instituição Parceira ou Instituição Beneficiária, onde será disponibilizada, de forma gratuita, a infraestrutura de conectividade do Programa Conecta Bahia, a fim de que possam ser utilizados pela população local os serviços de *internet*;

IV - Rede Conecta Bahia: rede colaborativa e interativa, integrada pelos participantes do Programa Conecta Bahia, visando a troca de experiências entre a SECTI, a Instituição Parceira e a Instituição Beneficiária, bem como o acesso aos conteúdos, serviços e informações do Programa;

V - ponto de acesso: infraestrutura de rede que permite a conexão de dispositivos sem fio à *internet*;

VI - kit de conectividade: conjunto de itens e equipamentos, disponibilizados pela SECTI, necessários à execução do serviço de *internet*, composto por *access point outdoor*, caixa hermética, poste (quando necessário), *nobreak* e *link* de *internet*;

VII - remanejamento: alteração do local de instalação do ponto de acesso;

VIII - desativação: retirada definitiva do ponto de acesso.

Art. 4º - O Programa Conecta Bahia tem como objetivos:

I - proporcionar o acesso gratuito à *internet* banda larga, com o objetivo de democratizar o acesso à informação e à conectividade em todo o território do Estado;

II - estimular o desenvolvimento social e econômico por meio da inclusão digital;

III - incentivar e fortalecer o empreendedorismo, a agricultura familiar, pequenos negócios e demais atores locais;

IV - impulsionar a geração de renda, por meio da conectividade;

V - facilitar o acesso à educação, saúde, cultura e outros serviços essenciais;

VI - ampliar as oportunidades para a população residente em localidades onde a oferta de conexão seja insuficiente;

VII - apoiar comunidades em situação de vulnerabilidade social, por meio do acesso à *internet*, com vistas à promoção da inclusão digital e social;

VIII - apoiar órgãos governamentais em ações de governo digital, através do aumento da conectividade nas localidades do Estado e permitindo a oferta dos seus serviços de maneira mais eficiente e acessível à população;

IX - popularizar a ciência, a tecnologia e a inovação, bem como ampliar a participação da sociedade em iniciativas de inovação;

X - incentivar a utilização de plataformas digitais pelos cidadãos;

XI - estabelecer o alinhamento do Programa Conecta Bahia com outros programas, ações e políticas públicas que visem garantir o acesso digital e fortalecer a infraestrutura tecnológica em todo o Estado.

Art. 5º - O Programa Conecta Bahia tem como diretrizes:

I - expansão da infraestrutura de banda larga em áreas remotas, em especial comunidades de povos originários e tradicionais;

II - fomento ao desenvolvimento local e regional;

III - promoção da integração social e ampliação de oportunidades de educação e trabalho;

IV - participação ativa da sociedade civil na implementação e fortalecimento das políticas públicas;

V - incentivo à produção de conteúdo digital local, valorizando a cultura, a história e as tradições;

VI - promoção da inclusão digital e acesso à informação;

VII - promoção da capacitação do cidadão para o uso das novas tecnologias;

VIII - promoção da educação em segurança cibernética, com foco na conscientização da população sobre os riscos e as melhores práticas para o uso seguro da *internet*.

Art. 6º - Para efeito do disposto no inciso III do art. 3º deste Decreto, serão priorizadas as seguintes localidades:

I - localidades que não possuem acesso à rede de conexão à *internet* banda larga, especialmente em áreas rurais, aldeias indígenas, comunidades quilombolas ou de difícil acesso;

II - localidades situadas em áreas de alta vulnerabilidade social, onde a falta de acesso à *internet* contribui para a exclusão digital e a dificuldade no exercício de direitos básicos;

III - localidades com pouca ou nenhuma oferta de acesso à *internet* banda larga;

IV - localidades localizadas em Municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M, onde o acesso à *internet* pode ser um fator de transformação social e desenvolvimento local;

V - localidades que integrem ou sejam beneficiárias de programas federais ou estaduais, cuja natureza ou finalidade esteja em consonância com as diretrizes do Programa Conecta Bahia;

VI - localidades identificadas pela SECTI como prioritárias para o desenvolvimento de programas estratégicos de inclusão digital, inovação tecnológica ou fomento à educação e pesquisa, considerando o potencial de impacto social e econômico da região.

Parágrafo único - As prioridades previstas nos incisos do *caput* deste artigo poderão ser excepcionalmente flexibilizadas, em razão de diretrizes específicas decorrentes de financiamentos, investimentos ou programas de fomento.

Art. 7º - A qualificação do órgão ou entidade interessada como Instituição Parceira será precedida da celebração de:

I - termo de cooperação técnica, no caso de não haver transferência de recursos, devendo ser indicados os pontos de acesso a serem atendidos, de modo a corresponder os objetivos do Programa Conecta Bahia;

II - acordo consorcial, que envolva ou não aportes de recursos financeiros, observadas as disposições da Lei nº 14.488, de 16 de novembro de 2022;

III - outro instrumento específico, no caso de previsão de repasse ou transferência de recursos, de modo a permitir o financiamento dos custos mensais dos pontos de acesso atendidos pelo Programa Conecta Bahia.

Art. 8º - Os órgãos da Administração Pública Estadual poderão atuar na qualidade de Instituições Parceiras, incumbidas de indicar a Instituição Beneficiária ou a localidade beneficiária dos serviços, bem como disponibilizar, quando necessário, suas instalações para a implantação do kit de conectividade destinado ao uso do público externo.

Parágrafo único - A Instituição Parceira e a Instituição Beneficiária poderão ser



CASA CIVIL

DO LADO DA GENTE

Governador do Estado
Jerônimo Rodrigues Souza

Vice-Governador do Estado
Geraldo Alves Ferreira Júnior

Secretário da Casa Civil
Afonso Bandeira Florence



GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

Diretor Geral
Robson Santos de Araújo

Diretor Técnico
André Marter Primo



Ao leitor: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos:

Executivo - Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

Diversos - Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado.

Licitações - Caderno criado em parceria com a Secretaria de Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas e inexigibilidades e outros.

Municípios - Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Sede | EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189,
Fazenda Grande do Retiro
CEP: 40.350-900

Horário de atendimento:
das 8h às 12h e das 13h às 17h

Ouvidoria
ouvidoria@egba.ba.gov.br

Assinaturas Diário Oficial do Estado
71 3343-2887 | assinatura@egba.ba.gov.br

Suporte Dool
71 3343-2887

Publicações
71 3343-2850 / 2133 | publica@egba.ba.gov.br

Serviços Gráficos
71 3343-2886 / 2805 / 2837 / 2838 | encomendas@egba.ba.gov.br

Certificação Digital
71 3343-2886 | certificacao.digital@egba.ba.gov.br

Gestão Documental e Logística
71 3343-2824 / 2856 | Logística: 71 3343-2880
gestao.documental@egba.ba.gov.br

Pesquisa no Diário Oficial do Estado
71 3343-2817 / 2885
pesquisadirario@egba.ba.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Publicação centímetro/coluna por caderno

Diversos: R\$ 221,00 | Municípios: R\$ 148,94 | Executivo, Licitações e Especial: R\$ 21,79

Formas de pagamento: Espécie, PIX à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito e nota de empenho órgãos públicos.

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente pela Empresa Gráfica da Bahia.

as mesmas, desde que atendam aos critérios e requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º - A SECTI exercerá as atividades de gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações do Programa Conecta Bahia.

Art. 10 - Para os fins previstos no inciso III do *caput* do art. 3º deste Decreto, a definição de localidade remete à Resolução IBGE - PR nº 007, de 4 de janeiro de 1989, que dispõe sobre a classificação de tipos de localidades brasileiras em cidades, vilas, povoados, programas de assentamento (agrovilas), aldeias indígenas, comunidades quilombolas, zonas rurais e áreas urbanas isoladas.

Art. 11 - A implantação da Rede Conecta Bahia, definida no inciso IV do *caput* do art. 3º deste Decreto, observará as diretrizes a serem estabelecidas pela SECTI.

Art. 12 - As ações do Programa Conecta Bahia serão custeadas por dotações orçamentárias do Estado, consignadas anualmente no orçamento da SECTI.

Art. 13 - A SECTI estabelecerá normas complementares e procedimentos operacionais específicos para a execução do Programa Conecta Bahia.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de março de 2026.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Marcus de Almeida Gomes
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Termo de compromisso de estágio - Nível Técnico, firmado em 11/03/2026 entre a Casa Civil e a estudante Ana Lúcia Olavo dos Santos Viana.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Termo de compromisso de estágio - Nível Superior, firmado em 11/03/2026 entre a Casa Civil e o estudante Roque Lázaro das Neves Bomfim.

VICE-GOVERNADORIA

Tornar sem efeito, a partir da data de sua edição, o ator que reverteu ao serviço ativo da Polícia Militar da Bahia, com efeito a contar de 06/01/2026, o Cap PM SAMIR RANGEL CARVALHO COELHO, matrícula nº 30.460.351, nos termos do art. 21 e do inciso I do art. 22, ambos da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 11.920, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 07.01.2026

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA PGE Nº 033 DE 11 DE MARÇO DE 2026

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no item 1.7 do Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado para provimento das funções temporárias de Analista de Procuradoria e de Assistente de Procuradoria, pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 18/01/2024,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por 02 (dois) anos, contados a partir de 30 de abril de 2026, o prazo de validade do referido Processo Seletivo, homologado por meio de ato administrativo publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA CAMARDELLI LOI
Procuradora-Geral do Estado da Bahia